

RESOLUÇÃO Nº 07/11 – COPLAD

Institui a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos de Arquivos - CPAD da UFPR e dá outras providências.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, da Universidade Federal do Paraná, órgão normativo, consultivo e deliberativo da administração superior, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art. 18 do Estatuto da Universidade Federal do Paraná, consubstanciado na Lei 8.159 de 08 de janeiro de 1991, no Decreto nº 4.915 de 12 de dezembro de 2003, na Resolução nº 7 de 20 de maio de 1997 do Conselho Nacional de Arquivos – CONARQ, no disposto no Parecer nº 024/11 exarado pelo Conselheiro Vicente Pacheco no Processo nº 063637/2001-08 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

Da Natureza, da Constituição e da Competência

Art. 1º Criar a Comissão Permanente de Avaliação de Documentos – CPAD, como órgão de caráter permanente da Universidade Federal do Paraná (UFPR) que tem por competência:

- I- elaborar o Plano de Classificação de Documentos – PCD e a Tabela de Temporalidade de Documentos – TTD e enviá-los para a aprovação do Arquivo Nacional;
- II- promover as atualizações necessárias à TTD da UFPR e posterior envio ao Arquivo Nacional para aprovação;
- III- prestar assessoria às unidades administrativas da UFPR na aplicação da TTD;
- IV- promover seminários e treinamentos aos servidores para o processo de implementação da TTD da UFPR;
- V- realizar reuniões técnicas;
- VI- redigir as atas das reuniões;
- VII- elaborar e emitir correspondências, formulários, instruções normativas e relatórios;
- VIII- assessorar a criação das Comissões Setoriais de Avaliação de Documentos;
- IX- estabelecer normas para as atividades das Comissões Setoriais e Instruções Normativas;
- X- supervisionar os trabalhos de aplicação da TTD das Comissões Setoriais;

- XI- conferir e aprovar as listagens de eliminação de documentos;
- XII- expedir parecer conclusivo das séries documentais para eliminação e aprovar as amostragens;
- XIII- acompanhar o processo de picotagem da documentação a ser eliminada para doação e/ou venda do papel com a presença de dois representantes da CPAD;
- XIV- selecionar e avaliar alunos bolsistas ou estagiários através de entrevista;
- XV- realizar reuniões teórico-metodológicas com os alunos bolsistas ou estagiários;
- XVI- avaliar o desempenho do aluno bolsista ou estagiário;
- XVII- controlar a frequência diária dos alunos bolsistas;
- XVIII- emitir declaração para o aluno ao final do trabalho e
- XIX- prestar informações aos órgãos externos referentes à elaboração e aplicação da TTD da UFPR.

Art. 2º A CPAD será integrada pelos seguintes membros:

- I- Pró-Reitor de Administração;
- II- um bacharel em direito;
- III- um historiador;
- IV- um profissional de Organização, Sistemas e Metodos - OS&M;
- V- três arquivistas.

§ 1º O Pró-Reitor de Administração exercerá o mandato de Presidente da CPAD por dois anos, sendo que a partir do 2º mandato, o Presidente será escolhido pelos seus pares.

§ 2º A Comissão deverá ser assessorada por um contador;

§ 3º Quando julgar necessário, a Comissão poderá solicitar assessoria de técnicos do Arquivo Nacional ou instituições afins.

§ 4º Cada membro terá um suplente.

Art. 3º O mandato dos membros da CPAD será de 2 (dois) anos, permitida recondução.

CAPÍTULO II

Das Disposições Gerais

Art. 4º O PCD e a TTD serão divulgados através do Diário Oficial da União e considerados aprovados após 30 dias, a contar da data da publicação.

Parágrafo Único. Os interessados em obter qualquer documento constante da relação dos elimináveis terão 45 dias para manifestação, a contar da data da publicação da mesma.

Art. 5º As atribuições e competências da CPAD serão regulamentadas através de regimento próprio.

Art. 6º O Plano de Trabalho que norteará o início das atividades da CPAD será apresentado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 30 de março de 2011.

Zaki Akel Sobrinho
Presidente